



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.056-A, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Acrescenta o artigo 146-E na Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais, autorizando a contratação de empresa privada para a realização do monitoramento eletrônico de presos; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. RODOLFO NOGUEIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº ____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Acrescenta o artigo 146-E na Lei nº 7.210, de 11 de julho, de 1984 - Lei de Execuções Penais, autorizando a contratação de empresa privada para a realização do monitoramento eletrônico de presos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - A Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 146-E - A monitoração eletrônica de que trata esta Seção poderá ser realizada por empresa especializada, contratada pelo poder público nos termos da lei de licitações e contratações administrativas.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
ID digital de segurança: 2023-KCEN-EGAP-STIU-URHS
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700146900>

Apresentação: 14/06/2023 11:34:19.350 - Mesa

PL n.3056/2023



CD239700146900
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICATIVA

O uso da tornozeleira eletrônica, prevista na Lei de Execuções Penais, é um meio de monitoramento e fiscalização do preso que poderia ser bem mais eficaz se, de fato, houvesse, um acompanhamento 24 horas.

Tendo em vista que muitos legisladores sequer conhecem o dia a dia dos presídios e a realidade dos policiais que trabalham nas ruas, muito do que está previsto nas nossas legislações estão desatualizadas e, infelizmente, bem distantes do que realmente acontece na prática.

Um dos exemplos é o uso da tornozeleira eletrônica. Essa medida seria extremamente eficaz, caso houvesse um monitoramento real. Muitos presos que cumprem pena domiciliar e utilizam a tornozeleira, apesar de possuírem restrições de horários e locais, não são monitorados/fiscalizados por ninguém. Inclusive, há muitos casos em que o policial, ao prender uma pessoa em flagrante, descobre que o preso está com tornozeleira eletrônica.

O uso da tornozeleira eletrônica é infinitamente mais barato do que manter um preso dentro de um presídio. Por este motivo, propomos o presente projeto de lei com o intuito de possibilitar o Poder Público a contratar, por meio de licitação, empresa especializada que ficará responsável pelo monitoramento dos presos e, com a cooperação das polícias, permitir que essa monitoração seja mais eficaz.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 14 de junho de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

Apresentação: 14/06/2023 11:34:19.350 - Mesa

PL n.3056/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 Art. 146	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984-0711;7210
--	---

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.056, DE 2023

Acrescenta o artigo 146-E na Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais, autorizando a contratação de empresa privada para a realização do monitoramento eletrônico de presos.

Autor: Deputado DELEGADO PALUMBO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.056, de 2023, de autoria do nobre Deputado DELEGADO PALUMBO, visa, nos termos da sua ementa, a acrescentar o artigo 146-E à Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, autorizando a contratação de empresa privada para a realização do monitoramento eletrônico de presos.

Em sua justificação, o Autor considera que a “tornozeleira eletrônica, prevista na Lei de Execuções Penais, é um meio de monitoramento e fiscalização do preso que poderia ser bem mais eficaz se, de fato, houvesse, um acompanhamento 24 horas”.

O Autor prossegue informando que “muitos presos que cumprem pena domiciliar e utilizam a tornozeleira, apesar de possuírem restrições de horários e locais, não são monitorados/fiscalizados por ninguém”, havendo “casos em que o policial, ao prender uma pessoa em flagrante, descobre que o preso está com tornozeleira eletrônica”.

Percebendo o uso da tornozeleira eletrônica como infinitamente mais barato do que a manutenção de um preso dentro de um presídio, propõe, então, possibilitar ao Poder Público contratar, por meio de licitação, empresa



especializada, que, com maior eficiência, ficará responsável pelo monitoramento dos presos.

Apresentado em 14 de junho de 2023, o projeto de lei em pauta foi distribuído, em 07 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, a partir de 03 de agosto de 2023, o prazo de s (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 15 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.056, de 2023, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa ao sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública, nos termos da alínea “f”, do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, endossamos a argumentação trazida pelo nobre Autor, pois, sem dúvida, as empresas privadas são mais ágeis, eficientes e econômicas do que a Administração Pública na prestação dos serviços em geral.

Livres da onerosa burocracia estatal, as empresas privadas têm maior flexibilidade, não só na prestação dos serviços em si mesmos, mas também na inovação tecnológica e no desenvolvimento de novos procedimentos, do que resulta economia de custos.

Eis as razões concretas para que, para o monitoramento eletrônico de presos, seja autorizada a contratação de empresa privada.



Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO
do Projeto de Lei nº 3.056, de 2023,

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

2023.13020 – monitoramento presos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.056, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.056/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodolfo Nogueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Dr. Allan Garcês, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, Lucas Redecker, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Daniela Reinehr, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Ismael Alexandrino, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Kataguri, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

